



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 234, DE 2025

(Da Sra. Julia Zanatta)

Propõe a sustação dos Decretos nº 12.466 de 22 de maio de 2025 e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que versam sobre regulamentação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 26/05/2025 15:50:46.733 - Mesa

PDL n.234/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Propõe a sustação dos Decretos nº 12.466 de 22 de maio de 2025 e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que versam sobre regulamentação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os Decretos nº 12.466 de 22 de maio de 2025 e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que versam sobre regulamentação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal publicou inicialmente o Decreto nº 12.466 de 22 de maio de 2025 e depois, o alterou, parcialmente, por meio do Decreto nº 12.467 de 23 de maio de 2025, ambos versando sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

257472576200
* C D 2 5 7 4 7 2 5 7 6 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257472576200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 26/05/2025 15:50:46.733 - Mesa

PDL n.234/2025

O que se verifica, na prática, é que ambos os atos normativos têm por finalidade, elevar a padronização de diversas alíquotas do referido imposto, agravando o desequilíbrio reinante para o setor produtivo do País, já deveras reprimido com as elevadíssimas cargas tributárias vigentes.

Com a vigência dos atos normativos, passará ser cobrado imposto sobre as remessas de fundos de investimento para o exterior, ou seja, haverá um acréscimo na tributação dos cidadãos residentes no País que fazem aplicação fora do Brasil.

Demais disso, destaca-se que há diversos fundos diversificam suas aplicações ao enviar recursos para o exterior e tais medidas, decerto, inibiriam essas aplicações. Há também acréscimo de alíquotas para cartão de crédito e débito internacional, o encarecimento para a realização de remessas e compras no exterior, entre outras medidas que buscam aumentar a arrecadação em detrimento do já, duramente, penalizado, contribuinte brasileiro.

O quadro fiscal do País vai de mal a pior, todavia, a solução não pode se dar sobrepujando o contribuinte. É despiciendo um conhecimento aprofundado de economia para compreender que a dívida pública cresce, muito mais em função dos elevadíssimos gastos governamentais, do que em razão de *déficits* em tributação. A propósito, o Brasil já é reconhecido no plano internacional por ser uma das nações que mais tributam o seu povo.

E a sanha arrecadatória do Governo só aumenta, exemplificando os decretos supracitados, que se pretende sustar com a aprovação deste projeto de decreto legislativo. O controle da inflação passa irremediavelmente pelo equilíbrio das contas públicas, todavia o Governo mais uma vez, pretende transferir esse ônus para os contribuintes, para os empreendedores e para aqueles que geram renda e emprego, com a sua atuação na iniciativa privada.

Por essas razões, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de decreto legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2025.

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC).

Apresentação: 26/05/2025 15:50:46.733 - Mesa

PDL n.234/2025



* C D 2 5 7 4 7 2 5 7 6 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257472576200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.466, DE 22 DE MAIO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html
DECRETO N° 12.467, DE 23 DE MAIO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12467-23-maio-2025797487-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO